

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



EDITAL Nº 001/2015 DISCIPLINA AS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de CÂNDIDO SALES-BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo ART. 7º da Lei Municipal nº 060 de 12 de maio de 2005, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha em data unificada está previsto no artigo 139 e seus parágrafos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), com atualredefação dada pela Lei federal nº 12.696/2012; Lei Municipal nº 060/2005, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução nº 02/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Sales-BA que nomeou a Comissão Especial Eleitoral, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Dr. Promotor de Justiça representante do Ministério Público da Comarca de Cândido Sales-BA.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cândido Sales-Ba, em data de 04 de outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de Janeiro de 2016.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 torna público o presente Edital, que será divulgado no jornal e rádio de Cândido Sales, e Diário Oficial do município, além de afixado em locais públicos, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes por ordem de classificação do pleito – conforme Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 060/2005, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-b parágrafo único (incorporado pela Lei 13.010/14), parágrafo único, 90,§3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 060/2005 e demais legislações aplicáveis.

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales-BA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Observado o contido no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e art. 7º da Lei Municipal nº 060/2005, o candidato a membro do Conselho Tutelar deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, observado para o candidato conselheiro tutelar atual o disposto no Artigo 135 do ECA, conforme modelo de declaração no anexo I do edital;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Residir no município de Cândido Sales-BA há mais de dois (2) anos, conforme modelo de declaração no anexo II do edital;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão equivalente ao ensino médio;
- f) Comprovação de experiência em atividade profissional ou voluntária de no mínimo, um (1) ano em trabalho direto ou indireto na área da criança e do adolescente. Conforme modelo de declaração no anexo III do edital;
- g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- h) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90 – ECA e interpretação de texto;

3.2. O preenchimento desses requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura, inclusive a idade.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública, observados os deveres, direitos, regime e jornada previstos na Lei Municipal nº 060/2005, sem prejuízo do atendimento em regime de

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



plantão/sobreaviso, assim como realização de outras diligências e tarefas inerentes à condição de conselheiro;

4.2 O vencimento atual do Conselheiro Tutelar é de 1 (um) salário mínimo, mais abono de 20%, fixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 094/2006

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor público municipal poderá optar pela remuneração de conselheiro ou por seus vencimentos junto ao órgão público, ficando-lhe garantido:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei 8.069/90 e art. 15 e parágrafo único da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que primeiro tiver maior votação e segundo tiver idade superior; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4. O mandato dos conselheiros tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

5.4.1 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá comissão especial eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha conforme resolução 002/2015 do CMDCA. Anexo VIII ao edital.

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



6.2. Compete à Comissão Especial eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que entender necessárias;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Comunicar formalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá sempre recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com a máxima celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará as deliberações da Comissão Especial Eleitoral – CEE e o calendário do anexo IV do presente Edital.

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



7.1.1 Se houver a necessidade, em caráter excepcional, de alteração de data constante do calendário anexo, esta será noticiada amplamente, garantindo a todos participantes conhecimento prévio.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar em nome da Comissão Especial Eleitoral, editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em especial sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos e informações sobre a prova escrita;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações e aprovação na prova escrita;
- e) Dia e local da votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final e definitivo das eleições, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) A formalização da nomeação e cerimônia de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciará-se pela inscrição realizada por meio de requerimento em ficha de inscrição para candidatura a conselheiro tutelar conforme anexo V do edital;

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente pelo candidato(a) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Secretaria de Apoio e Desenvolvimento Social de Cândido Sales, no endereço Avenida Presidente Costa e Silva s/n Centro no horário das 8:00 às 11:30 h e das 14:00 às 17:00 h, no período de 01/06/2015 a 10/07/2015.

8.2.1. Não será permitida a inscrição mediante procuração.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor e certidão atualizada fornecida pelo Cartório Eleitoral de Cândido Sales-BA ou respectivo, sobre a situação do candidato perante a Justiça Eleitoral;
- c) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato. Conforme modelo de declaração no anexo VI do edital;

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



- d) Certidões negativas de ações cíveis e criminais, atualizadas, que comprovam não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Declaração de idoneidade moral firmada por pessoa idônea e conhecida na cidade, exceto o candidato conselheiro tutelar atual que está dispensado dessa comprovação em face do artigo 135 do ECA;
- f) Apresentar declaração, descrevendo experiência mínima de um (1) ano em trabalho direto ou indireto em instituição pública ou privada na área da criança e do adolescente.
- g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (Tiro de Guerra ou equivalente);
- h). Comprovante de residência atual;
- i) Declaração de residência no município nos últimos 2 (dois) anos, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
- j). Certificado de conclusão do ensino médio;
- l). Declaração de Concordância com o edital. Conforme modelo do anexo VII do edital;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada imediatamente ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura prevista neste edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias, para a fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

8.7. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser sanadas pela Comissão Especial Eleitoral.

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de **até 03(tres) dias**, a análise da documentação apresentada com as exigências deste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva ficarão à disposição do representante do Ministério Público para ciência e eventual fiscalização.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Um Novo Governo, Uma Nova História

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente justificada e fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 3 (três) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar, em querendo, sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, se entender necessário;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Julgadas as impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso administrativo em última instância à plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados a se submeterem à prova de conhecimentos específicos, conforme Lei Municipal 060/2005.

10.9. Constatando-se falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, independentemente da fase em que se encontre o processo eleitoral, o candidato beneficiado será excluído do pleito, sem prejuízo da comunicação do fato e encaminhamento dos documentos ao representante do Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

10.9.1 A prova de conhecimentos a que se refere à Lei Municipal 060/2005, será realizada no dia 09 de Agosto de 2015 (domingo) horário das 14:00 as 17:00, no Centro Educacional Getúlio Vargas, situado na rua Jardelina Santos, S/N, Bairro Centro, na cidade de Cândido Sales. A prova será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, a respeito da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e interpretação de texto.

10.9.2 Será considerado aprovado o candidato que acertar no mínimo 50% das questões.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



10.9.3 O teste de conhecimentos será elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, que também se responsabilizará pela correção das provas.

10.9.4 O candidato que não atingir o nível de aprovação no teste de conhecimento ou que faltar à prova estará desclassificado, não havendo em nenhuma hipótese segunda chamada.

10.9.5 O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, portando documento pessoal de identificação e caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.

10.9.6 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos nesse Edital.

10.9.7 Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Um Novo Governo, Uma Nova História

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9AB15DB3DF552141CF0D8EDB8C44F55

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



10.9.8 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

10.9.9 A duração da prova será de 3 (três) horas.

10.10. A lista de candidatos aprovados no teste escrito de conhecimentos específicos será divulgada em até 3(três) dias da realização do mesmo, cabendo recurso escrito à CEE no prazo de 3 (três) dias contados da publicação.

10.11. Consolidada a listagem dos aprovados, após decididos os eventuais recursos, esta será amplamente divulgada mediante publicação, tornando aptos os candidatos aprovados a participarem da eleição através do voto popular.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolhas desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e as posturas do município de Cândido Sales, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos, e outros meios de veiculação desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do evento;

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo pela Comissão Especial Eleitoral, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cândido Sales-BA realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h.

12.1.1. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo andamento da eleição, incluindo cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

12.1.2. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e de 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, ou por cédulas para votação manual se houver alguma intercorrência em relação às urnas eletrônicas;

12.3. As cédulas para votação manual e urnas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal e submetidas à aprovação da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e as cédulas serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por seu mesário.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de 5 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anuladas, devendo ser colocadas em envelope separado;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que primeiro tiver melhor pontuação na prova objetiva e segundo o que tiver com idades superior.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao leitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



14. DOS ELEITORES:

14.1 O voto é facultativo e poderão votar todos os cidadãos que sejam eleitores no município de Cândido Sales, portando documento oficial e original de identificação com foto e título de eleitor.

14.2 Não será permitido voto por procuração.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no diário oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o conselho tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.2. Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação. O CEE contará com o prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos e publicação do resultado definitivo.

16. DA FORMAÇÃO INICIAL

16.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e facultado aos suplentes.

16.2 As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA após a realização do processo de escolha em data unificada.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE:

17.1. O Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, no dia 10 de janeiro de 2016.

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, conforme dispõe a lei municipal nº 060/2005, observada a ordem de votação de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaques, nos órgãos oficiais de imprensa, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-BA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

18.1.1 É assegurado a todos os candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantias constitucionais, mediante a interposição de recurso nos prazos,

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



forma e condições previstas nesse Edital, sem prejuízo de eventual acesso ao Poder Judiciário.

18.1.2 Todos os prazos contidos neste edital serão contados em dias corridos.

18.1.3 A entrega dos documentos pelo candidato no ato da inscrição lhe dará direito a protocolo o que não significa que sua inscrição foi aprovada e aceita, vez que a conferência e aprovação dependerão da análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, conforme consta desse Edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, juntamente com CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na legislação municipal aplicável, além dos demais diplomas legais pertinentes.

18.3. É do interesse e total responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, inclusive manter seu endereço e contato atualizados para eventuais contatos.

18.4. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo o resultado final da votação ao CMDCA, devidamente homologado pela Comissão Especial Eleitoral.

Cândido Sales-BA, 29 de Maio de 2015

Joaci Souza de Azevedo
Presidente
CMDCA Cândido Sales-BA

Publique-se.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Cândido Sales-BA.

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



GLOSSÁRIO

ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90)

CMDCA = Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CEE = Comissão Especial de Eleição para escolha do Conselho Tutelar

CONANDA = Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

MP= Ministério Público (Promotor de Justiça da Comarca de Cândido Sales-BA)

CÓPIAS SIMPLES DE DOCUMENTOS = Não é necessário autenticar em Cartório.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Um Novo Governo, Uma Nova História

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9AB15DB3DF552141CF0D8EDB8C44F55

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____, estado civil, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito que possuo idoneidade moral perante a sociedade candidossalense.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Tutelar me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Cândido Sales Ba, _____ de _____ de 2015

Um Novo Governo, Uma Nova História

Assinatura do Declarante

Um Novo Governo, Uma Nova História

Assinatura de Testemunha 1

CPF: _____

Assinatura de Testemunha 2

CPF: _____

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, **Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Ba**, estado civil _____, escolaridade _____ RG n.º _____, CPF n.º _____, residente na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, em Candido Sales Ba.

DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Candido Sales nos últimos 2 (dois) anos conforme comprovante de residência.

Candido Sales Ba, _____ de _____ de 2015

Um Novo Governo, Uma Nova História

Assinatura

Um Novo Governo, Uma Nova História

Testemunha 1. _____

CPF: _____

RG: _____

Testemunha 2. _____

CPF: _____

RG: _____

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE CRIANÇA E OU ADOLESCENTE

Para fins do cumprimento da Lei Municipal nº 060/ 2005, do Edital CMDCA/CS nº 01/2015, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares de Candido Sales, a entidade _____

_____ CNPJ _____

_____, situada à rua/av. _____,

nº _____, cidade _____, pelo seu representante legal,

atesta que o (a) Sr. (a) _____

desenvolveu nesta instituição atividade direta ou indireta nesta instituição pública

() privada () na área da criança e do adolescente., durante o período de no

mínimo 1 (um) ano.

Atividades desenvolvidas:

Declaro serem verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

Data e local:

Nome: representante legal da entidade:

Assinatura : _____

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
 Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO E ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR

- 1- Publicação do edital: até 29 de Maio de 2015.
- 2- Inscrições na sede do CMDCA (CREAS), Secretaria de Apoio e Desenvolvimento Social: de 01/06/2015 a 10/07/2015.
- 3- Análise dos documentos/ inscrições: de 11/07/2015 a 13/07/2015.
- 4- Publicação da lista das inscrições deferidas: 14/07/2015.
- 5- Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA. Prazo de recursos de 15/07/2015 a 17/07/2015.
- 6- Análise dos recursos e Julgamento pelo CEE do CMDCA: de 18/07/2015 a 20/07/2015.
- 7- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: até 21/07/2015;
- 8- Impugnação de candidatura por qualquer cidadão: de 22/07/2015 a 26/07/2015.
- 9- Notificação dos candidatos em processo de impugnação: de 27/07/2015 a 30/07/2015.
- 10- Apresentação de defesa pelos candidatos em processo de impugnação: de 31/07/2015 a 02/08/2015.
- 11- Divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados: 03/08/2015.
- 12- Realização da prova objetiva: 09/08/2015.
- 13- Divulgação do resultado da prova: de 10/08/2015 a 12/08/2015.

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



14- Prazo para recurso contra resultado da prova: de 13/08/2015 a 15/08/2015.

15- Análise dos recursos contra resultado da prova: de 16/08/2015 a 18/08/2015.

16- Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados a concorrer a eleição: 19/08/2015

17-Dia da eleição: 04/10/2015;

18- Divulgação do resultado da eleição: de 05/10/2015 a 07/10/2015;

19- Prazo para impugnação do resultado da eleição: 08/10/2015

20- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: de 09/10/2015 a 11/10/2015.

21-Nomeação e Posse dos eleitos pelo Chefe do Executivo: 10/01/2016.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Cândido Sales-BA, 29 de Maio de 2015

Joaci Souza de Azevedo
Presidente do CMDCA

Um Novo Governo, Uma Nova História

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO V
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME:
SEXO: F () M ()
RG: Órgão Emissor:
DATA DE NASCIMENTO
NOME DO PAI-
NOME DA MÃE -
ESTADO CIVIL-
PROFISSÃO -
ENDEREÇO
RUA/AV: Nº
MUNICÍPIO: _____ ESTADO
BAIRRO: _____ CEP: _____
TELEFONE: () _____
NUMERO DE FILHOS
ESCOLARIDADE: _____ GRADUAÇÃO: _____
ANO DA GRADUAÇÃO: _____
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO ()
QUAL? _____

Eu, _____, acima qualificado requiero a minha inscrição para participar do processo eletivo e seletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Federal, Lei Municipal e resoluções mencionadas no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

 Assinatura do candidato

Recorte aqui

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
 Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES
NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**Prefeitura Municipal de
Cândido Sales - Ba**

Eu,

_____, nacionalidade _____

_____, estado civil _____, escolaridade _____

Rgnº _____, CPF n.º _____, residente na

Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro

_____, em Cândido Sales BA. Declaro para os devidos fins

de que uma vez eleito e empossado, me dedicarei com exclusividade às
atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Cândido Sales Ba, _____ de _____ de 2015

Um Novo Governo, Uma Nova História

Assinatura

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Ba

Eu, _____,
 nacionalidade _____, estado civil _____
 escolaridade _____, RG n.º _____,
 CPF n.º _____, residente à
 Rua _____, n.º _____,
 Bairro _____, em Cândido Sales, informo que tomei ciência do
 Edital do CMDCA nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Município do
 município de Cândido Sales no dia 29 de maio de 2015, abrindo inscrições para a
 eleição do Conselho Tutelar, DECLARANDO que estou de acordo com os
 normativas deste Edital.

Cândido Sales Ba, _____ de _____ de 2015

Um Novo Governo, Uma Nova História

 Assinatura

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
 Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



ANEXO VIII

RESOLUÇÃO nº 002/2015 do CMDCA de Cândido Sales BA.

Nomeia a comissão especial eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar local para o quadriênio 2016/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Sales-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- Que a Lei Federal nº 12.696/2012 alterou o artigo 139 do ECA para estabelecer data unificada em todo território nacional, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, com eleições previstas para 4 de outubro de 2015 e posse dos conselheiros para o dia 10 de janeiro de 2016;
- Que a Lei municipal nº 060/2005, além de Criar o Conselho Tutelar de Cândido Sales-BA, dispôs que a coordenação e responsabilidade dessa eleição é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público;
- Que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ao estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, através do artigo 11 da Resolução 170/14 dispôs sobre o referido processo de escolha dos conselheiros tutelares e atribui tal responsabilidade ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá constituir comissão especial a tanto, de forma paritária, mediante a escolha de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

RESOLVE: *Um Novo Governo, Uma Nova História*
Artigo 1º. Constituir a seguinte Comissão Especial para conduzir o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares do quadriênio 2016/2019:

Governo, Sociedade Civil:

Edmária Silva de Almeida, Carmem Silva Alves de Brito, Gleyce Nunes Farias, Pedro Iuri Teixeira dos Santos, Idelmar Ramos de Almeida, Maria Vanda G. Oliveira.

Artigo 2º. Designar os conselheiros Edmária Silva de Almeida da Secretaria Municipal de Educação, Carmem Silva Alves de Brito da Secretaria de Apoio e Desenvolvimento Social, Gleyce Nunes Farias da Secretaria de Apoio e

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Um Novo Governo, Uma Nova História



Desenvolvimento Social, Pedro Iuri Teixeira dos Santos da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Desbravadores), Idelmar Ramos de Almeida da Associação dos

Moradores do Bairro Nova Conquista, Maria Vanda G. Oliveira da Igreja Católica da Pastoral da Criança, para a Comissão Especial Eleitoral votados e nomeados pelo CMDCA.

Artigo 3º. O processo de escolha da eleição reger-se-á pelo Edital nº 001/2015 do CMDCA e demais legislações aplicáveis, cabendo a fiscalização ao representante do Ministério Público da Comarca de Cândido Sales.

Artigo 4º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Sales, 29 de Maio de 2015.

Registre-se e publique-se.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Joaci Souza de Azevedo
Presidente do CMDCA Cândido Sales - BA.

Um Novo Governo, Uma Nova História

Avenida: Rio Branco, 320-Centro-Cândido Sales-Ba
Tel. (77) 3438-1041- ramal-217